



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação: 651		
LEI N.º	FLS.	
4296	09	T

## ***Câmara Municipal de Volta Redonda***

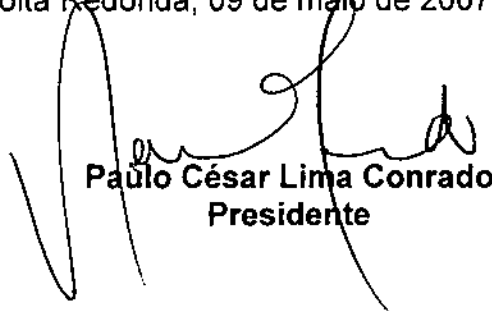
### **LEI MUNICIPAL Nº 4.296**

#### **EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DO PÚBLICO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Em todo o Município de Volta Redonda será obrigatória a criação de estacionamentos de bicicletas, em locais de grande fluxo de pessoas.
- Artigo 2º** - Cabe à Prefeitura listar as áreas a serem destinadas aos estacionamentos de bicicletas no prazo máximo de 1(um) ano.
- Artigo 3º** - Os estacionamentos de bicicletas deverão ser instalados em local seguro e protegido, cabendo ao usuário prender e imobilizar sua bicicleta de forma a que não possa ser removida.
- Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de maio de 2007.

  
**Paulo César Lima Conrado**  
Presidente

PUBLICAÇÃO NO JORNAL:  
V. Redonda em destaque  
DE 17 / 05 / 2007

**Projeto de Lei nº 100/05**  
**Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza**

